

DECRETO Nº 1.158, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece Diretrizes Administrativas, fixando a suspensão de horas extras aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, que o Município de Jardim do Seridó atingiu o limite prudencial com gasto com pessoal;

CONSIDERANDO, ainda o que dispõe o art. 22, parágrafo único, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas aos servidores públicos municipais, por um período de 90 (noventa) dias, as concessões de horas extras, salvo àquelas consideradas imprescindíveis para funcionamento das Secretarias, devendo o Chefe de cada órgão encaminhar ofício fundamentado à Secretaria Municipal de Administração, elencando os motivos que justificam tal concessão.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Administração, somente em caráter excepcional, determinará a implantação de horas extras, desde que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobrado “Solar Padre Justino”, em Jardim do Seridó/RN, 01 de dezembro de 2014, 124º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal